

## DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Página 1 de 3

**DECRETO Nº 2.783**  
**DE 20 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (COVID-19) e funcionamento da feira livre na cidade de Simão Dias; proibição da venda, distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimento de qualquer natureza no Mercado Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 2.869, de 04 de abril de 2021, que Declara Situação Anormal, Caracterizada Como “Estado De Calamidade Pública” no Município De Simão Dias/SE, decorrente de Desastre Natural Classificado Como Grupo Biológico/Epidemias e Tipo Doenças Infecciosas Virais (Covid-19) - Cobrade 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 3

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A Feira Livre no Município de Simão Dias fica autorizada a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

- I** – Uso obrigatório de máscaras de proteção facial, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, em todos os locais de uso coletivo, comum ou especial, público e privado, além da circulação em meios de transporte;
- II** – As bancas e barracas e/ou pontos de comercialização deverão ser armadas de modo a distanciar em 2 metros, no mínimo, os feirantes um do outro;
- III** - Adotar condições de limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- IV** - Atender aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;
- V** - Proibição de consumo no local e degustação de alimentos, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;
- VI** - Os feirantes e colaboradores que apresentarem sintomas sugestivos do Novo Coronavírus (Sars-CoV-2) deverão ser imediatamente afastados e o fato comunicado à Vigilância Sanitária para fins e conhecimento e monitoramento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 2º.** Como medida de apoio e excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam, terminantemente, proibidas a venda, a distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimento de qualquer natureza no Mercado Municipal, composto por suas áreas interna e externa, nos dias estabelecidos para feiras livres.

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Página 3 de 3

**Art. 3º.** O disposto neste Decreto não impede a adoção de medidas já previstas em outras normas, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, desde que de forma mais restritiva.

**Art. 4º.** Fica revogado o decreto municipal nº 2.871/2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,**  
**em 20 de abril de 2021.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

---

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000  
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>